



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Aprovado em 1º Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14 / 05 / 02

PROJETO DE LEI Nº 011/2002

Aprovado em 2º Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões, 21 / 05 / 2002

Súmula: Cria o Centro Cultural Municipal de Campo Magro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro,
Estado do Paraná, visando suprir a necessidade de espaço destinado à Cultura do Município, submete a esta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criado o Centro Cultural Municipal que servirá como espaço de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica.

Parágrafo Único- O Centro Cultural Municipal de Campo Magro será composto dos seguintes setores e serviços para suas atuações:

- a) Casa da Memória- terá a finalidade de resgatar, proteger restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros referentes ao Patrimônio Cultural do Município;
- b) Biblioteca Pública Municipal- espaço dedicado a abrigar um acervo bibliográfico com o objetivo de atender a demanda na área de pesquisa e lazer de toda a comunidade Campomagrense.

Art. 2º- O Centro Cultural Municipal funcionará em local a ser designado pelo Executivo Municipal, e sua área de atuação abrangerá todo o Município de Campo Magro.

Art. 3º- O Centro Cultural Municipal fica integrado ao Patrimônio Público Municipal de Campo Magro.

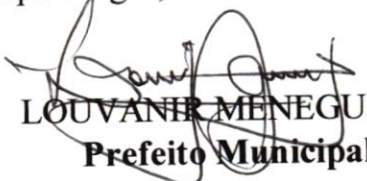
Art. 4º- As normas regulamentadoras da Instalação e funcionamento do Centro Cultural, serão estabelecidas por Decreto do Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

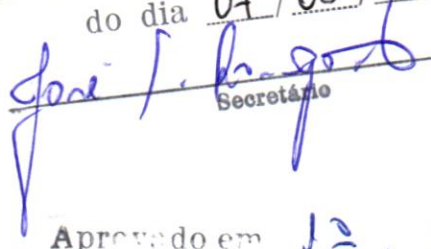
Campo Magro, 07 de maio de 2002.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 20 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões, 21/05/2002


Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/05/2002


Secretário

Aprovado em 12 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das sessões, 14/05/2002


Presidente